

ATA DA 82a. SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1948.  
 PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GEN. F. J. DA SILVA JUNIOR.  
 PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. WAL-  
 DEMIRO GOMES FERREIRA.  
 SECRETARIO: O SR. DR. PLINIO MATTOS DE MAGALHÃES.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Alnte. Azevedo Milanez, Brigadeiros Amilcar V. Pederneiras e Heitor Várady, Gen. Edgar Facó, Alnte. Alvaro de Vasconcellos, Gen. Ary Pires, Drs. Bocayuva Cunha e Gomes Carneiro.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro, por se achar licenciado.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debates, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro comunicou ao Exmo. Sr. Ministro Presidente que no próximo dia 22 do corrente mês, entrará no gozo da licença que lhe foi concedida pelo Tribunal, conforme publicou a ata da 76a. sessão, em 3 do corrente.

.....

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro General Ary Pires, pedindo a palavra pela ordem, deu conhecimento ao Tribunal da mensagem dos Auditores de Marinha, Exército e Aeronáutica, na qual solicitam seja extensivo ao pessoal da Justiça Militar na 1a. instância o aumento de vencimentos a ser concedido aos demais servidores civis e militares da União, ora em andamento no Senado Federal, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, General Silva Junior, para os devidos fins.

.....

Apelação julgada na sessão secreta de 15 do corrente:

N.16.711 - M.Gerais. Rel. o sr. Ministro Gen. Ary Pires. Rev. o sr. Ministro Brig. Amilcar Pederneiras. Apelante - A Prom. da Aud. da 4a. R.M.- Apelado - Pedro da Silva/Gusmão, absolvido do crime previsto no artigo 159 do C.P.M.- O Tribunal resolveu dar provimento a apelação para, reformando a sentença apelada, condenar o acusado a 4 meses de prisão, ex-vi do artigo 159 do C.P.M., unanimemente.

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

#### RECURSO CRIMINAL

N. 3.181 - M.Gerais. Rel. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Rêcorrente - A Prom. da Aud. da 4a. R.M. Recorrida - A decisão do Dr. Auditor da Aud. da 4a. R.M. que deixou de receber a denuncia oferecida contra o ex-soldado do 10º R.I. Paulo Mendes de Freitas, acusado da pratica do crime previsto no art. 226 do C.P.M.- O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Gen. Edgar Facó, Dr. Bocayuva Cunha e Alnte. Alvaro de Vasconcellos.-

(cont. da ata da 82a. ses. em 17.9.48)

HABEAS - CORPUS

N.24.193 - M.Gerais. Rel. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha - Pacientes - José Inacio dos Santos e José Custodio, do 4º E.R.M., absolvidos por este Tribunal.-  Concedeu-se a ordem, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

N.16.309 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Rev. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelantes - A Prom.da la. Aud. da Aé., engenheiros Geraldo Nogueira de Abreu Chagas, Miguel Cunha Filho, e construtor Adriano Rodrigues de Carvalho, todos civis, condenados a 3 meses de 15 dias, os dois primeiros, ex-vi do art. 242; e o último do art. 243, c/c o art. 242 do C.P.M. Apelados - O Cons. de Just. da la. Aud. Ae. e os engenheiros Geraldo Nogueira de Abreu Chagas, Miguel Cunha Filho e o construtor Adriano Rodrigues de Carvalho.- O Tribunal resolveu dar provimento a apelação do M.P. para condenar os acusados a 2 anos e 4 meses de reclusão, ex-vi do artigo 241 c/c o artigo 66, § 2º, do C.P.M., com  observância da regra do artigo 53 do Reg. Interno, contra os votos dos Srs. Ministros Brig. Amílcar Pedersenras que os condenava a 3 anos e ~~em~~ 6 meses de reclusão, ex-vi do artigo 241 c/c o artigo 66 do C.P.M., Gen.Ary Pires - que condenava os acusados a 3 anos pelo crime previsto no artigo 229 do referido Código, Drs. Vaz de Mello e Gomes Carneiro - que os condenavam a 4 anos, como incursos na sanção do artigo 229, § 1º, do citado Código, Gen. Edgar Facó - que condenava a 1 ano e 2 meses, ex-vi do artigo 241 c/c o artigo 66 do citado Código, Dr. Bocayuva Cunha - que absolvía os acusados e Alnte. Alvaro de Vasconcellos - que absolvía o engenheiro Miguel Cunha Filho e confirmava a sentença quanto aos demais acusados. O Tribunal resolveu ainda, que se remeta ao Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar copia dos documentos de fls., para os fins de direito.

Declarou-se impedido o Sr. Ministro Alnte. Azevedo Milanez.- Usaram da palavra os advogados Drs. Alberto Moreira, Evandro Lins e Silva e Edgar de Pinto Lima e o Sr. Dr. Sub-Procurador Geral da Justiça Militar.-

N.15.606 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Rev. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelantes - A Prom. da 2a. Aud. da la. R.M. - Azor da Cunha Pinheiro, civil, condenado a 5 anos, 6 meses e 10 dias de reclusão, ex-vi do art. 244, c/c o § 2º do art. 66 e art. 314 do C.P.M.; Lyrio Pinto da Silva Valle, civil, condenado a 4 anos e 8 meses de reclusão, ex-vi do art. 244, c/c o § 2º do art. 66 e art. 314 do C.P/m; Durval Barroso Braga, 1º sgt. ref. do Extº, condenado a 4 anos de reclusão, ex-vi do art. 244, c/c o art. 314 do C.P.M.; Pedro Argentino Rodrigues Brandão, civil, condenado a 4 anos de reclusão, ex-vi do art. 244, c/c o art. 314 do C.P.M.; José Felipe de Oliveira, civil, condenado a 1 ano, 6 meses e 20 dias de reclusão, ex-vi do art. 235, c/c o § 2º do art. 66 e art. 314 do C. P.M.; Alvaro Gonçalves Guimarães Machado, Ten.; João de Souza Negrão, Ten.; Manoel Costa, Ten.; Vitor Vasconcellos, Ten.; e Raymundo Alves do Nascimento, 1º sgt. ref. do Extº, este, condenado a 4 anos de reclusão, ex-vi do art. 244, c/c o art. 314 do C.P.M, e, os restantes, a 4 meses de prisão, ex-vi do art. 238, c/c o art. 314 do C.P.M.- Apelados - O Cons. Especial de Justiça da 2a. Aud. da la. R.M. Azor da Cunha Pi-

Pinheiro e Lyrio Pinto da Silva Valle, civis, Durval Barroso Braga, 1º sgt, ref. Extº; Pedro Argentino Rodrigues Brandão e José Felipe de Oliveira, civis; Alvaro Gonçalves Guimarães Machado, João de Souza Negrão, Manoel Costa, Vitor Vasconcelos e Raymundo Alves do Nascimento, todos supra citados.- Julgamento em sessão secreta.-

Recurso Criminal

N. 3.184 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Rêcorrente - A Prom. da Aud. da Polícia Militar do D.Federal.- Recorrida - A decisão do Dr. Auditor da Polícia Militar do D.Federal deixando de receber a denuncia oferecida contra o detetive do D.F.S.P. Felisberto Dias, acusado da pratica dos crimes previstos nos arts. 226 do C.P.M. e 28 do Dec.Lei n. 4766, de 1/X/42.- O Tribunal resolveu, contra o voto dos Srs. Ministros Dr. Bocayuva Cunha, dar provimento ao recurso para mandar que o Sr. Dr. Auditor receba a denuncia, ressalvada, porem, a classificação de delito.

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos: Representação n. 51. Petição n. 72. Recursos criminais ns. 3.185 - 3.187. Apelações nos. 15.639 - 15.997 - 16.262 - 16.482 - 16.529 - 16.553 - 16.635 - 16.637 - 16.654 - 16.667 - 16.677 - 16.680 - 16.683 - 16.691 - 16.693 - 16.695 - 16.716 - 16.718 - 16.729 - 16.739 - 16.740 - 16.743 - 16.744 - 16.746 - 16.747 - 16.749 - 16.752 - 16.753 - 16.756 - 16.757 - 16.758 - 16.764 - 16.766 - 16.767 - 16.768 - 16.773 - 16.774.-

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

*Gen. S. J. Filho Junior*  
Presidente

*Plínio de Mattos de Magalhães*  
Secretário.

